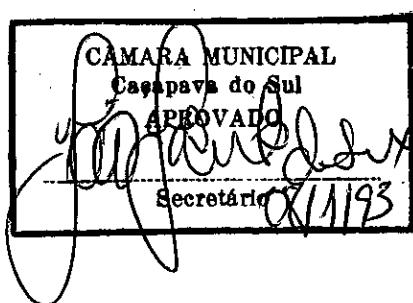


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 334, de janeiro de 1993.



Autoriza a abertura de vagas em Agente Administrativo Tributário e dá outras providências.

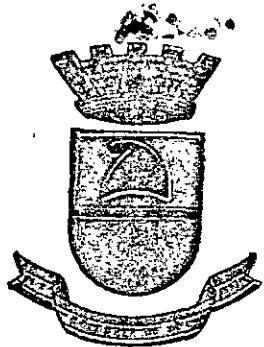
**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o nº de vagas em mais 04 (quatro), na função de Agente Administrativo Tributário.

**Art.2º** - Passa a ser 11(onze) o número de vagas na função constantes no Edital nº 158/91.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 04 de janeiro de 1993.**

Roberto Antonio Machado  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

### J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 334/92.

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

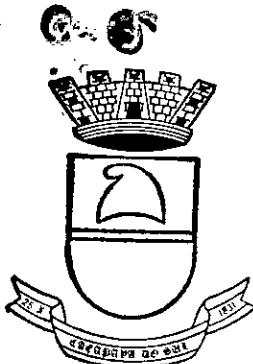
Visa o presente Projeto de Lei possibilitar a Administração Municipal, em especial a Secretaria da Fazenda suprir necessidades de trabalho, considerando ainda que servidores detentores de Cargos em Comissão que exerciam atividades na Secretaria acima aludida foram dispensados em 31 de dezembro de 1992.

Esclarecemos ainda, que na mesma época foram dispensados funcionários celetistas não estavéis em atendimento a legislação vigente.

À consideração dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 04 de janeiro de 1993.

Roberto Antonio Machado  
Prefeito Municipal.



# PODER LEGISLATIVO

— CAÇAPAVA LEVADA A SÉRIO —

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

## COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 334 — Origem Poder Executivo

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo em que Autoriza a Abertura de Vagas em Agente Administrativo Tributário e dá outras Providências, visando aumentar o numero de vagas de Agente Administrativo Tributário.

O presente projeto não apresenta vícios de quaisquer natureza, pois é matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e de competência do Poder Municipal e há interesse local.

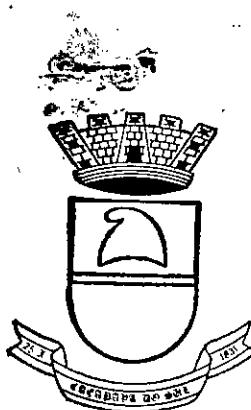
Não cabe a assessoria jurídica comentar sobre há necessidade ou não, mas sim, única e exclusivamente sobre sua legalidade.

Sendo o presente Projeto legal, opino pela tramitação normal do mesmo nesta Câmara.

É o parecer.

Caçapava do Sul, 08 de Janeiro de 1.993

  
Lauro A. A. Poglia  
Assessor Jurídico



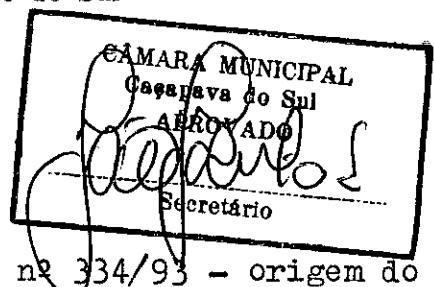
# PODER LEGISLATIVO

— CAÇAPAVA LEVADA A SÉRIO —

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

## COMISSÃO ESPECIAL



Parecer ao Projeto de Lei nº 334/93 — origem do Poder Executivo.

Autoriza abertura de vagas em —  
Agente Administrativo Tributário  
e dá outras providencias.

A Comissão Especial, reunida para análise do Projeto de Lei nº 334/93 — origem do Poder Executivo entende que o mesmo atende normas legais e possue suporte financeiro.

Tendo, ainda, o referido Projeto de Lei, recebido parecer favorável da Assessoria Jurídica desta casa, — sob o ponto de vista desta Comissão, somos de parecer favorável a sua tramitação normal em plenário.

Nestes Termos

Pela aprovação, é o parecer.

Sala das Sessões Gal. João Manoel de Lima e Silva, 08 de janeiro de 1993.

Ver. Carlos Pereira de Carvalho  
Bancada do PDS

Ver. Aníbal Aneci Guterres  
Líder da Bancada do PMDB.

Ver. Delfino Luiz S. Neto — Líder da Bancada do PI.

Ver. João Batista Henriques — Líder da Bancada do PDT.